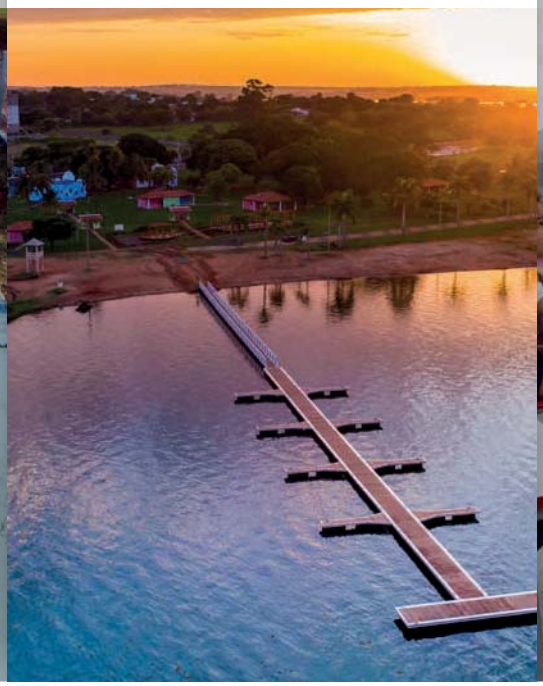
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de maio de 2024 · Ano XI | Edição nº 2471

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 29 de maio de 2024
Ano XI | Edição nº 2471

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Poder Legislativo 5
Outros Atos 5



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.441, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação para permissão de uso de espaços públicos para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 22 de 10 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.401, de 11 de abril de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação, constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, para análise dos pedidos permissão de uso de espaços públicos, para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas, nos termos do Decreto nº 6.401, de 11 de abril de 2024, composta pelos membros abaixo descritos:

I - Igor de Freitas Grespan RG nº 43.954.249

II - Fernando Akira Yabuuti RG nº 27.063.078-8

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de maio de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3365/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Objeto: Aquisição de Caminhão Basculante 0 (zero) km, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme plano de trabalho referente ao convênio nº 941638/2023, celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa **MARKA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.1653106/0013-45, com o valor total de **R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).**

RESOLVE:**Homologar** o presente certame, e para que surta os efeitos normais, **determino** a imediata contratação da empresa vencedora, para que seja fornecido o objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 29 de maio de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 008/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **18 de junho de 2024**, o Pregão Eletrônico nº 008/2024, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a

contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de refeições para a Delegação do Município de Pereira Barreto (atletas, técnicos e equipe de apoio) para o 66º Jogos Regionais , a ser realizado na cidade de Araçatuba, no período de 17 a 27 de julho de 2024, que inclui café da manhã, almoço, jantar e ceia, com uma média de 100 pessoas/dia, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Esportes. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: / licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 28 de maio de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 002/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **27 de maio de 2024**, o Pregão Eletrônico nº 002/2024, do tipo menor preço por item, que tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para eventual e futura aquisição parcelada de material de consumo, do tipo gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para serem consumidos pelos alunos matriculados nas escolas do município no ano de 2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - Setor Municipal de Merenda Escolar, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br / licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 13 de maio de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Câmara Municipal de Pereira Barreto

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2023 A ABR/2024

R$ 1

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	247.135,88	383.570,35	300.907,59	284.459,93	249.622,88	254.261,42	253.166,91	291.608,18	293.449,26	309.492,94	311.972,79	305.413,18	3.485.061,31	0,00
Pessoal Ativo	247.135,88	383.570,35	300.907,59	284.459,93	249.622,88	254.261,42	253.166,91	291.608,18	293.449,26	309.492,94	311.972,79	305.413,18	3.485.061,31	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	204.282,49	308.970,78	289.567,55	209.980,25	206.851,61	211.288,71	211.292,94	241.271,13	249.527,60	264.493,12	260.470,44	256.929,66	2.914.926,28	0,00
Obrigações Patronais	42.853,39	74.599,57	11.340,04	74.479,68	42.771,27	42.972,71	41.873,97	50.337,05	43.921,66	44.999,82	51.502,35	48.483,52	570.135,03	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	247.135,88	383.570,35	300.907,59	284.459,93	249.622,88	254.261,42	253.166,91	291.608,18	293.449,26	309.492,94	311.972,79	305.413,18	3.485.061,31	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	148.506.394,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	148.506.394,74	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	3.485.061,31	2,35
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	8.910.383,68	6,00
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.464.864,50	5,70
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.019.345,31	5,40
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

Lira Francisca Cruz
CPF: 136.926.678-25
RG: 29.606.540
Presidente

Catia Rosangela Arruda
CRC/SP 1SP211067-07
Diretora Financeira

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

Câmara Municipal de Pereira Barreto

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2023 A ABR/2024

R$ 1

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

LIRA FRANCISCA DA CRUZ
136.926.078-25
Presidente

Catia Rosangela Arruda
088.167.148-75
Diretora Financeira

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS VINTE HORAS.

PRESIDENTE: LI CARVALHO

1º SECRETÁRIO: TARLEI ARLEI BENEVIDES

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA LI CARVALHO E SECRETARIADA PELO VEREADOR TARLEI ARLEI BENEVIDES.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES. HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DE CONVITE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, TARLEI ARLEI BENEVIDES, CONVIDANDO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA A REALIZAR-SE EM 05 DE JUNHO DE 2024, AS 18 HORAS PARA DISCUTIR SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025. LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 37/2024,** OFICIADO. **LEITURA DAS INDICAÇÕES NÚMEROS: 93 E 94/2024 –** OFICIADAS. **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS Nº: 23 E 26/2024. EM SEGUIDA PASSOU-SE** À **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 23/2024** QUE "**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR WALTER CAMPOS DE SOUZA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 26/2024** QUE "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL 4 PATAS DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ,** EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA A VEREADORA LI CARVALHO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. OS PROJETOS APROVADOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. LOGO APÓS PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE:** USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES NÍLSON ALVES MARTINS, WALTER CAMPOS DE SOUZA, WILSON DOS SANTOS MARTINS E LI CARVALHO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDENTE SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**EM NOME DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

.....

.....

Projeto de Lei n.º 22, DE 2024

Processo n.º 00196, de 27/03/2024

Emenda n.º 01

EMENDA: MODIFICATIVA

.....

A ementa do Projeto de Lei nº 22, de 2024 passa a ter a seguinte redação:

> *Institui a "Lei Armando Trentin" para autorizar o Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Pereira Barreto (SAAE) a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e cria o Conselho Fiscalizador De Doações à Santa Casa, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

O saudoso ex-Vereador Armando Trentin foi uma figura emblemática em nossa comunidade, reconhecido não apenas por seu comprometimento com o bem-estar dos cidadãos de Pereira Barreto, mas também por sua notável

sensibilidade social. Em 1996, Trentin foi o autor da Lei Municipal 2.722, que autorizava a adesão do município à campanha “Santa Casa Pede Misericórdia” com o mesmo assunto do projeto de lei ora em discussão, evidenciando sua preocupação precoce com a saúde e o acesso universal aos serviços médicos em nossa cidade.

A proposta de instituir a “Lei Armando Trentin” surge como uma forma justa e significativa de reconhecer e perpetuar o legado desse ilustre líder comunitário. Seu pioneirismo em promover ações em prol da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto demonstra um compromisso ímpar com o bem-estar da população, especialmente daqueles que mais necessitam de assistência médica.

A emenda proposta não apenas honra a memória de Armando Trentin, mas também ressalta a importância de sua contribuição para o desenvolvimento social e humanitário de nossa cidade. Ao dar o nome de Armando Trentin a esta lei, celebramos sua dedicação incansável em busca de uma comunidade mais justa e solidária.

Portanto, rogo aos nobres colegas vereadores que apoiem esta emenda, reconhecendo o legado e a relevância das ações de Armando Trentin em prol da saúde e do bem-estar de nossa comunidade. Sua memória merece ser eternizada através desta justa homenagem.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 03 de maio de 2024.

VIRGÍLIO TRENTIN

Vereador do União Brasil

.....

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Assessor de Comunicação Social e Assessor de Planejamento do Município e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º. Por força do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Assessor de Comunicação Social e Assessor de Planejamento ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 2.025, na seguinte conformidade:

I - Prefeito: R$ 25.811,26 (vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e seis centavos);

II – Vice-Prefeito: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

III – Chefe de Gabinete do Prefeito: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

IV - Secretários Municipais: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

V - Assessor de Comunicação Social: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

VI - Assessor de Planejamento: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, fica assegurada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índices, observado o que dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, em 27 de março de 2024.

LIRA FRANCISCA CRUZ

Presidente

TARLEI ARLEI BENEVIDES
1º Secretário

WILSON DOS SANTOS MARTINS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Assessor de Comunicação Social e Assessor de Planejamento do Município a partir de 1º de janeiro de 2025, em consonância com as disposições constitucionais insertas no artigo 29, inciso V, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/1998, no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal e o disposto no artigo 12,

inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Referidas disposições constitucionais assim prescrevem:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

"V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados **por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Por sua vez, o art. 12, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal[1] estabelece que:

Art. 11. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas no art. 12, dispor todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

VII - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, com observância das normas constitucionais estaduais e federais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 10, de 2002).

Atualmente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram estabelecidos pela Lei Municipal 4.003, de 9 de agosto de 2011[2], para vigorarem durante a Legislatura de 2012 a 2016. Esses valores foram mantidos inalterados ao longo das duas legislaturas subsequentes, de 2017 a 2020, conforme disposto na Lei Municipal n° 4.576, de 18 de janeiro de 2017[3], e de 2021 a 2024, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.792, de 23 de setembro de 2020[4].

No entanto, é importante ressaltar que os efeitos da Lei Municipal nº 4.792, de 23 de setembro de 2020, se limitam à legislatura em curso, a qual se encerrará em dezembro de 2024.

Destaca-se que os novos subsídios propostos representam um acréscimo em comparação aos estabelecidos pela norma primária, a Lei Municipal 4.003, de 9 de agosto de 2011. Observa-se um aumento de 36,07% para o cargo de Prefeito, 58,33% para o Vice-Prefeito, 21,63% para o Chefe de Gabinete e Secretários Municipais, e, por fim, 23,66% para os Assessores de Comunicação Social e Planejamento. Vale ressaltar que tais percentuais são inferiores à variação dos índices inflacionários no período, buscando exclusivamente a recomposição do valor corroído pela inflação.

Com efeito, a variação do IPCA, índice oficial que mede a inflação, está estimada, entre janeiro de 2013 a dezembro de 2024, em 69,08%, conforme tabela abaixo:

ANO	IPCA	ORÇAMENTO MUNICIPAL[5]
2013	5,91%	R$ 87.000.000,00
2014	6,40%	R$ 84.458.000,00
2015	10,67%	R$ 80.150.000,00

2016	6,28%	R$ 86.447.000,00
2017	2,94%	R$ 90.173.000,00
2018	3,74%	R$ 98.863.000,00
2019	4,30%	R$ 117.011.000,00
2020	4,51%	R$ 119.397.000,00
2021	10,06%	R$ 117.384.000,00
2022	5,78%	R$ 134.700.750,00
2023 (estimado) (a)	4,54%	R$ 173.600.000,00
2024 (estimado) (b)	3,92%	R$ 173.172.000,00
Acumulado	**69,08%**	

Fonte: (a) e (b) Boletim Focus do Bacen – 01/12/2023 (IPCA).

Limites Constitucionais:

Subsídio Ministro STF R$ 46.366,19 Janeiro/2025

Subsídio Desembargador TJSP R$ 37.589,95 Dezembro/2023 (art. 37, XI, CF)

Subsídio atual do Prefeito PMPB R$ 18.000,00

ATUALIZAÇÃO DE VALORES	
Subsídio do Prefeito em 01/01/2013	18.000,00
Recomposição de perdas	12.434,40
Subsídio do Prefeito Atualizado	30.434,40
Subsídio Máximo permitido	**41.845,48**

E a reposição da inflação - tendente à mera reposição do valor da moeda, sem qualquer aumento - tem amparo na Constituição Federal, que em seu art. 37, inciso X, prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Sobre o tema, já se pronunciou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através de seu Órgão Especial, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0036516-29.2017.8.26.0000, em que foi réu o Município de Pereira Barreto, cujo acórdão foi assim Ementado:

"ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS MUNICIPAIS Nº 4.003/2011, 4.201/2013 E 4.326/2014, QUE CONCEDERAM REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO REVISÃO GERAL ANUAL - INCIDENTE EXTRAÍDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TÃO SOMENTE CONTESTA A CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS - ARGUIÇÃO NÃO CONHECIDA POR ESTE RELATOR, MAS AFASTADO PELO PLENÁRIO.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS MUNICIPAIS Nº 4.003/2011, 4.201/2013 E 4.326/2014, QUE CONCEDERAM REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO REVISÃO GERAL ANUAL - CRITÉRIO DA REVISÃO GERAL ANUAL QUE NÃO SE MOSTRA COMPATÍVEL COMO SISTEMA REMUNERATÓRIO APENAS DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (ARTIGO 115, INCISO XI, DA CARTA BANDEIRANTE) – PRECEDENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111, 115, INCISO XI, E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - ARGUIÇÃO ACOLHIDA EM PARTE".

Quanto à limitação temporal constante do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incide a mesma sobre a presente propositura.

Isso porque os limites que visam assegurar o equilíbrio das contas públicas, no caso dos subsídios do Prefeito, encontram-se disciplinados no art. 29, inciso V, bem como do art. 37, XI da Constituição Federal, tratando-se o ato legislativo que fixa o subsídio, de ato vinculado que decorre da norma constitucional, entendimento este já adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como se vê a seguir:

"AÇÃO POPULAR. Município de Pardinho. Subsídios do Prefeito e Vereadores. Leis que os majoraram. Observância da anterioridade exigida pelo artigo 29, VI, da Constituição Federal. Novos valores que não caracterizam excesso. Respeito ao princípio da moralidade. Lesividade não caracterizada. Sentença que, não obstante isso, julgou procedente a ação para declarar nulas as duas leis municipais em discussão, com base no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000. Dispositivo que não se aplica aos Prefeitos e Vereadores. Subsídios cuja fixação é

disciplinada pela própria Constituição Federal. Recurso oficial não conhecido e recursos voluntários improvidos para julgar improcedente a ação." (Apelação n° 994.07.127258-0, 10ª Câmara de Direito Público, TJSP, 26/01/10).

Também nesse sentido pronunciou-se o E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"Consoante o entendimento por este esposado, a fixação de subsídios, aqui questionada, foi efetuada fora do prazo estabelecido no art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que fulmina de nulidade o ato. Ora, em se tratando de fixação de subsídios, evidente é a aplicabilidade do disposto no art. 29, incisos V e VI, da Carta da República, onde, não determinado prazo para tanto, revelando-se inalcançável à espécie o preceito contido no art. 21, parágrafo único da LRF." (trecho do voto do Desembargador Isalino Lisboa, Apelação n° 1.0000.00.294546- 7/000, 3a Câmara Cível, TJMG, 23/04/04).

Veja-se sobre o assunto, ainda, trecho do relatório do Conselheiro Moura e Castro, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta n° 713.166, aprovado em sessão de 27/09/06:

"A legislação eleitoral e mais recentemente a Lei Complementar n° 101/2000, referem-se a aumentos de gastos com pessoal. Ao fixar os subsídios dos agentes políticos, deve-se ou não considerar o disposto na legislação eleitoral e na citada lei complementar?

(...)

Ainda sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal, o parágrafo único de seu art. 21 proíbe, nos últimos cento e oitenta dias do final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, ato que resulte aumento da despesa com pessoal...

(...)

Dessa forma, a vedação contida nesse dispositivo, também, não se aplica à fixação do subsídio dos agentes políticos municipais pela Câmara de Vereadores em cada legislatura para vigorar na subsequente.

É que o ato legislativo que disporá sobre essa matéria não é discricionário ou voluntário. Trata-se, em realidade, de ato vinculado decorrente de norma constitucional preexistente (art. 29, V e VI, CF/88), que outorga competência exclusiva para a Câmara de Vereadores proceder à examinada fixação de subsídios, como visto no início.

Além disso, a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais não comprometerá o orçamento ou o equilíbrio fiscal do exercício financeiro seguinte. Isso porque os valores dos subsídios já estarão devidamente previstos na Lei Orçamentária cuja execução ocorrerá no exercício financeiro subsequente, que, por sua vez, deve estar em conformidade com as diretrizes da LDO e PPA".

Note-se que o valor do subsídio ora fixado somente entrará em vigor a partir da próxima legislatura, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, em conformidade com os princípios da moralidade e impessoalidade.

Por ser medida de interesse público, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

---

[1] Disponível em https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/LeisOrdinarias/1758A-1990.

[2] Disponível em https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/LeisOrdinarias/4003.

[3] Disponível em https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/LeisOrdinarias/4576.

[4] Disponível em https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/LeisOrdinarias/4792.

[5] Vide leis orçamentárias anuais (LOA) em https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP.

.....

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2024

"Dispõe sobre a denominação da Creche do Bairro Cooperativa, que passará a denominar-se 'MARIA DE LOURDES RODRIGUES SUMAN'".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - A creche, situada no Bairro da Cooperativa, passa a ser denominada "**MARIA DE LOURDES RODRIGUES SUMAN"**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa de denominação, determinar sua

colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 17 de abril de 2024.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA

Vereador do Avante

JUSTIFICATIVA:

Segue abaixo o histórico e a biografia de Maria de Lourdes Rodrigues Suman, a fim de comprovar os relevantes serviços prestados.

Maria de Lourdes Rodrigues Suman, brasileira, professora, nasceu em Mirassol/SP, em 18 de dezembro de 1940. Veio morar em Pereira Barreto com um ano de idade, em 1941, residindo na infância na Avenida Brasil, ao lado do antigo fórum, onde hoje está sendo construída a creche.

Formou-se como professora no curso normal em 1960, pela Escola Nossa Senhora Auxiliadora de Lins/SP, e casou-se em 07 de janeiro de 1960 com Mauro Suman, brasileiro e advogado. Tiveram quatro filhos, nascidos e criados em Pereira Barreto, todos casados: Fernando Aparecido Suman, advogado; Mauro Suman Junior, dentista; Júlio Suman Neto, fisioterapeuta; e Ana Silvia Suman Nonato, bacharel em direito.

Após a formatura, trabalhou por um período na fazenda de Masao Yamamoto, em escola rural, e posteriormente na fazenda Pio Nogueira, em Suzanápolis, também em escola rural, assim como na fazenda Shimidt, também em Suzanápolis.

Ingressou no ensino estadual em 1966 e aposentou-se em 1988, após vinte anos de trabalho na antiga 3ª escola estadual, hoje denominada EMEB Celda Mello Oliveira. Fez o curso de pedagogia na antiga FECLU (Faculdades de Educação, Ciências e Letras Urubupungá) de Pereira Barreto, nos anos de 1971 e 1973.

Na vida social, foi presidente, juntamente com seu marido, Mauro Suman, do Lions Clube de Pereira Barreto-SP, nos anos de 1970/1972. Faleceu em 21/10/2023, na cidade de São José do Rio Preto.

Solicitamos o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br